

A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR¹

Jéssica da Costa Marangon²
Prof.^a M.^a Ivana Nobre Bertolazo³

A proteção do consumidor foi determinada pela Constituição Federal de 1988, que elevou esta a categoria de direito fundamental, devendo ser obedecida como forma de manutenção da estabilidade da ordem econômica do país, reconhecendo assim a vulnerabilidade do consumidor na relação de consumo. É previsto o acesso do consumidor à justiça, a fim de reconhecer que nessa relação, a parte mais fraca é o consumidor diante do fornecedor, seja pelas informações que tem o fornecedor, poder que tem ao conceder os bens ou serviços, ou pelo poderio econômico e social que o mesmo tem perante a sociedade, assim, o CDC foi criado como uma forma de proteger e atender as necessidades do indivíduo perante a ordem econômica da sociedade, busca também amparar o consumidor devido a sua vulnerabilidade, buscando a paridade na relação de consumo e assim garantir a isonomia das partes, princípios estes previstos na Constituição. Ainda, impede a impunidade e estabelece responsabilidades cíveis, trazendo a certeza de proteção para a sociedade de que o dano causado ao consumidor seja ressarcido. Assim para estabelecer uma igualdade entre as partes na relação de consumo, o Código de Defesa do Consumidor, prevê em seu art. 6º, VIII, que é um direito do consumidor a facilitação da defesa dos seus direitos diante do juiz, incluindo a inversão do ônus da prova a favor do mesmo, quando a alegação for verossímil ou ainda quando for o consumidor hipossuficiente.

Palavras-chave: Consumidor; Fornecedor; Ônus; Relação de Consumo.

¹Trabalho apresentado no XIX Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 9º Período do Curso de Direito da FACNOPAR. jessicamarangon1993@gmail.com

³

Professora Mestra da Facnopar – Faculdade do Norte Novo de Apucarana/PR.